



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.106

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.533, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE CRIOU O FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À CULTURA (FAIC).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.533, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À CULTURA – FAIC passa a vigor com as alterações dos seguintes dispositivos.

“Art. 2º [...]

§ 1º [...]

I - o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;

Art. 3º [...]

II – decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIC, respeitadas as disposições legais;

Art. 4º [...]

I - a dotação orçamentária do Município destinada ao Departamento de Cultura e Turismo, deduzidas as despesas fixas (obras, pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo);

V - quaisquer outras verbas que lhe possam ser incorporadas legalmente.

Art. 9º O Departamento de Cultura e Turismo, assegurará ao Conselho Diretor do Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura – FAIC todo o suporte administrativo necessário e material para seu adequado funcionamento.”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.533, de 15 de dezembro de 1993 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de maio de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 61/11
Autoria: Poder Executivo

GP - SECRETARIA

O(A) Leia nº 5.106

FOI PUBLICADA EM O(A) OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE 0 Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 28 / 05 / 11

MOGI MIRIM, 30 / 05 / 11